

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Lei n.º 1:863

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 20.000\$ a verba consignada no capítulo 8.º, artigo 73.º, da tabela orçamental do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1925-1926, com aplicação ao pagamento de gratificações, ajudas de custo e despesas de transporte dos vogais de comissões de estudo, de organização de programas de ensino e de outras respeitantes a serviços de instrução, transferindo-se concorrente quantia do capítulo 3.º, artigo 13.º, da mesma tabela, destinada ao pagamento de abonos variáveis das escolas normais primárias.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e da Instrução Pública a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*António Maria da Silva—João Catanho de Meneses—Armando Marques Guedes—José Esteves da Conceição Mascarenhas—Fernando Augusto Pereira da Silva—Vasco Borges—Manuel Gaspar de Lemos—Ernesto Maria Vieira da Rocha—Eduardo Ferreira dos Santos Silva—António Alberto Torres Garcia.*

Lei n.º 1:864

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto pelo Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito de 150.000\$ destinado ao Comité Olímpico Português, sendo 100.000\$ para subsidiar os jogos de preparação nacional

com carácter desportivo, no ano de 1926, e 50.000\$ para custear as despesas com a reunião, em Lisboa, do Comité Internacional Olímpico.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e da Instrução Pública a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*António Maria da Silva—João Catanho de Meneses—Armando Marques Guedes—José Esteves da Conceição Mascarenhas—Fernando Augusto Pereira da Silva—Vasco Borges—Manuel Gaspar de Lemos—Ernesto Maria Vieira da Rocha—Eduardo Ferreira dos Santos Silva—António Alberto Torres Garcia.*

Inspeção Geral dos Teatros

Decreto n.º 11:606

Tendo em vista o que dispõe o decreto n.º 11:396;

Atendendo ao que foi proposto pelo comissário do Governo junto do Teatro Nacional de Almeida Garrett;

Usando da faculdade que me é concedida pelo n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O cofre de subsídios e socorros do Teatro Nacional Almeida Garrett será administrado temporariamente por um conselho de administração do cofre de subsídios e socorros, do qual farão parte o comissário do Governo junto do Teatro Nacional de Almeida Garrett, que será o presidente, e dois societários aposentados, o mais velho e o mais antigo, o primeiro dos quais será o tesoureiro e o outro o secretário.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*Eduardo Ferreira dos Santos Silva.*